

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4140/1993

Ementa

CRIA, NO SISTEMA MUNICIPAL DE PASSES, O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/05/1993 28/05/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5870/1993 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 04 e 11/06/1993

Veto Total Rejeitado Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/10/1998 <u>Lei n° 5190/1998</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

LEI 4140/1993

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 13.084)

LEI Nº 4.140, DE 25 DE MAIO DE 1993

Cria, no Sistema Municipal de Passes, o Passe Gratuito do Estudante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

'Art. 19 0 art. 49 da Lei 3.143, de 28 de de zembro de 1987, alterada pelas Leis 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 4 de outubro de 1990; 3.674, de 15 de janeiro de 1991, e 4.067, de 28 de dezembro de 1992, passa a viger acrescido dos seguintes dispositivos:

"VI - Passe Gratuito do Estudante.

 (\dots)

"§ 49 O Passe Gratuito do Estudante será fornecido à direção das escolas para distribuição aos alunos por ocasião de eventos e atividades extra-curriculares que envolvam deslocamento dentro do território do Município."

Art. 2º Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, disciplinarã a concessão do passe.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e três (25.05.1993).

Engo TORGE NASSIF HADDAD.

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Cã-mara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e no venta e três (25.05.1993).

Ollanhean WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

16 x 216 wa

\$6